



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0449/2024.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0802529-11.2024.8.19.0002,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói, quanto aos medicamentos **rivaroxibana 20mg**, **sulfato ferroso 200mg**, **pantoprazol 20mg**, **sinvastatina 40mg**, **galantamina 8mg**, **carbamazepina 200mg** e aos insumos **nistatina + óxido de zinco**, **cloreto de sódio 0,9%** (soro fisiológico), **polihexametileno de biguanida (PHMB)**, **creme protetor-barreira (Dermanon®)** e **hidrogel com alginato (Curatec®)**; e às consultas em **fisioterapia**, **fonoaudiologia**, **clínico geral** e **neurologia**.

I – RELATÓRIO

1. Em documentos médicos (Num. 98476232 - Págs. 13 – 15), emitidos em 12 de dezembro de 2023, pela médica , em impresso do Hospital Municipal Carlos Tortelly, consta que a autora, 77 anos de idade, passou por internação prolongada, história progressiva de **hipertensão** e **síndrome demencial**, internada por quadro agudo de hemiparesia, a TC de crânio confirmou diagnóstico de **acidente vascular cerebral hemorrágico**, evidenciando hematoma com halo de edema vasogênico localizado em lobo frontal esquerdo, sem indicação de tratamento cirúrgico evoluiu com melhora clínica e reabsorção do hematoma. Durante o período de internação apresentou complicações como trombose venosa profunda, sendo tratada com anticoagulante Xarelto®, apresentou crise convulsiva sendo tratada com carbamazepina, além de múltiplas infecções recorrentes. Devido a sequela neurológica a autora se mantém restrita ao leito sem controle de tronco adequado e escara sacra. Além disso, necessita de acompanhamento com **fisioterapia**, **fonoaudiologia**, **clínico geral** e **neurologia**. Foram prescritos os seguintes medicamentos e insumos de uso tópico:

- **Rivaroxibana 20mg** – 1 comprimido ao dia
- **Sulfato ferroso 200mg** – 1 comprimido pela manhã
- **Pantoprazol 20mg** - 1 comprimido pela manhã
- **Sinvastatina 40mg** - 1 comprimido a noite
- **Galantamina 8mg** - 1 comprimido a noite
- **Carbamazepina 200mg** - 1 comprimido a noite
- **Nistatina + óxido de zinco** – aplicara na área de fralda
- **Soro fisiológico 0,9%** - lavagem da escara

• **Polihexametileno de biguanida (PHMB)** – deixar agir por 10 minutos após lavagem com soro fisiológico.



- **Creme protetor-barreira** (Dermanon[®]) – utilizar ao redor da lesão após PHMB
- **Hidrogel com alginato** (Curatec[®]) – passar no leito da lesão.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-NITERÓI 2023 - Portaria FMS/FGA Nº 014/2023.
9. Os medicamentos carbamazepina e galantamina estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, sua dispensação está condicionada à apresentação de receituários adequados.
10. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



11. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **acidente vascular encefálico (AVE)** ou **cerebral (AVC)** foi definido pela *World Health Organization (WHO)* como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro¹. O AVE provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes **incapacitantes relacionadas** à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, **ao controle esfinteriano**, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².

2. O envelhecimento revela mudanças no indivíduo (em seus aspectos psicológicos, sociais, físicos e neuropsicológicos) e no ambiente que o cerca. Tendo alta incidência no idoso, a depressão e as **demências**, podem trazer déficits de cognição, de memória, linguagem, funções executivas, além de gnosias e praxias, interferindo na autonomia, no desempenho social ou profissional do indivíduo. A senescência revela mudanças neuropsicológicas, especialmente, como déficits cognitivos, alterações na memória, na velocidade de raciocínio, no sono, manifestação de episódios de confusão, além de distúrbios psicológicos e alterações nas atividades da vida diária, que podem se relacionar com sintomas demenciais e depressivos. Inclusive, é frequente a manifestação de depressão e demência nesta faixa – etária. As definições amplamente aceitas da demência nos idosos abrangem déficits no âmbito social, ocupacional, em funções cognitivas e em atividades instrumentais da vida diária³.

3. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela

¹ COSTA, F. A.; SILVA, D. L. A.; ROCHA, V. M. Estado neurológico e cognição de pacientes pós-acidente vascular cerebral. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 55, n. 5, p. 1083-8, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n5/v45n5a08.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paul. Enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 fev. 2024.

³ SCHLINDWEIN-ZANINI, R. Demência no idoso: aspectos neuropsicológicos. Rev Neurocienc P. 220-226, 2010. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2010/RN1802/262%20revisao.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2024.



medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg⁴.

DO PLEITO

1. **Rivaroxabana** é indicada para prevenção de acidente vascular cerebral e embolia sistêmica em pacientes adultos com fibrilação atrial não-valvular que apresente um ou mais fatores de risco, como insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão, 75 anos de idade ou mais, diabetes mellitus, acidente vascular cerebral ou ataque isquêmico transitório anteriores; para o tratamento de trombose venosa profunda (TVP) e prevenção de trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar (EP) recorrentes após trombose venosa profunda aguda, em adultos; para o tratamento de embolia pulmonar (EP) e prevenção de embolia pulmonar (EP) e trombose venosa profunda (TVP) recorrentes, em adultos⁵.

2. **Pantoprazol** é um inibidor de bomba de prótons, isto é, inibe uma estrutura localizada dentro de células específicas do estômago (células parietais), que são responsáveis pela produção de ácido clorídrico. Está indicado para o tratamento da úlcera péptica gástrica ou duodenal e das esofagites por refluxo moderada ou grave; para o tratamento da Síndrome de Zollinger Ellison e outras doenças que levam a uma produção exagerada de ácido pelo estômago; para erradicação do *Helicobacter pylori* com finalidade de redução da taxa de recorrência de úlcera gástrica ou duodenal causadas por esse microorganismo⁶.

3. **Sinvastatina** é um agente redutor do colesterol. Está indicado para reduzir: risco de mortalidade total por meio da redução de mortes por doença coronariana; risco dos eventos vasculares maiores; risco dos eventos coronarianos maiores; risco de acidente vascular cerebral; necessidade de procedimentos de revascularização do miocárdio; a necessidade de procedimentos de revascularização periférica e outros, não coronarianos; risco de hospitalização por angina; risco de desenvolvimento de complicações periféricas macrovasculares em pacientes com diabetes. Em pacientes hipercolesterolêmicos com doença coronariana, sinvastatina retarda a progressão da aterosclerose coronariana, reduzindo inclusive o desenvolvimento de novas lesões e novas oclusões totais⁷.

4. A **Carbamazepina** é indicada para o tratamento da Epilepsia - Crises parciais complexas ou simples (com ou sem perda da consciência) com ou sem generalização secundária. - Crises tônico-clônicas generalizadas. Formas mistas dessas crises. É adequado para monoterapia e terapia combinada. Mania aguda e tratamento de manutenção em distúrbios afetivos bipolares para prevenir ou atenuar recorrências. Síndrome de abstinência alcoólica. Neuralgia idiopática do trigêmeo e neuralgia trigeminal em decorrência de esclerose múltipla (típica ou atípica). Neuralgia glossofaríngea idiopática. Neuropatia diabética dolorosa. Diabetes insípida central e Poliúria e polidipsia de origem neuro-hormonal⁸.

⁴ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁵ Bula do medicamento Rivaroxabana (Xarelto[®]) por Bayer S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351040441200851/?nomeProduto=XARELTO>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁶ Bula do medicamento Pantoprazol sódico sesquidratado 40mg (Pantozol[®]) por Nycomed Pharma Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=106390182>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁷ Bula da Sinvastatina por Novartis Biociências S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SINVASTATINA>> Acesso em: 07 fev. 2024.

⁸ Bula do medicamento carbamazepina (Tegretol[®]) por Novartis Biociências S.A.

disfile:///C:/Users/TEMP.TJRJ_1/INST.002/Downloads/anaclaudia,+GLIOMAS,+TUMORES-+Andre+Luiz+dantos.pdf disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/detalhe/359907?nomeProduto=TEGRETOL> Acesso em: 07 fev. 2023.



5. O **sulfato ferroso** é destinado ao tratamento e profilaxia de anemias por deficiências de ferro. Os suplementos de ferro são indicados na prevenção e no tratamento da anemia por deficiência de ferro que resulta de uma dieta inadequada, má absorção, gravidez e/ou perda de sangue⁹.
6. O **bromidrato de galantamina** (Coglive[®]) é indicado para o tratamento sintomático da demência do tipo Alzheimer de intensidade leve a moderada e tratamento sintomático da demência de Alzheimer de intensidade leve a moderada com doença vascular cerebral relevante¹⁰.
7. A pomada com associação de **nistatina + óxido de zinco** apresenta como indicação principal o tratamento das assaduras infantis (dermatite das fraldas, dermatite amoniacal). Outras indicações são os intertrigos (mamário, perineal, interdigital, axilar ou outros) e as paroníquias por fungos do gênero *Candida*¹¹.
8. O **Cloreto de Sódio 0,9%** (Soro Fisiológico) constitui-se do sal cloreto de sódio tendo como veículo a água destilada. O cátion sódio e o ânion cloreto, principais íons do fluido extracelular tem como função primária o controle do balanço eletrolítico, pressão osmótica e balanço ácido/base. As soluções de cloreto de sódio 0,9% são indicadas, tanto para uso oral, parenteral ou tópico. Tópicamente, destina-se ao cuidado de lesões da pele ou membranas mucosas, alívio da congestão nasal, redução do edema córneo, limpeza de cavidades na odontologia, e ainda como complementação da higienização de lentes de contato¹².
9. **Polihexametileno de biguanida** (PHMB) também conhecido por Polihexanida, é um agente antimicrobiano com um espectro amplo de ação contra microrganismos como bactérias, fungos e leveduras. É um polímero sintético estruturalmente similar aos peptídeos antibacterianos, que lhe permite inserir-se nas membranas celulares das bactérias e matá-las. Há também evidências de que, após a penetração nas células alvo, o PHMB se liga ao DNA e à outros ácidos nucleicos, danificando ou inativando o DNA bacteriano¹³.
10. O **creme protetor** (Dermanon[®]) forma uma barreira para proteger a pele de crianças, idosos e pessoas acamadas e/ou que sofram de incontinência. Contém substâncias protetoras e naturais como o óxido de zinco e óleo de Girassol, que ajudam a minimizar a irritação cutânea e Vitaminas A e E que auxiliam na revitalização da derme¹⁴.
11. A associação de **hidrogel com alginato** (Curatec[®]) é um gel transparente, viscoso que hidrata os tecidos necróticos secos, promove o desbridamento seletivo e prepara o leito da lesão para uma melhor cicatrização. Está indicado para desbridamento de necrose/esfacelo seca; lesões de qualquer etiologia, infectadas ou não como: queimaduras de 2º grau, úlceras arteriais, venosas e por pressão; abrasões e lacerações¹⁵.
12. A **fonoaudiologia** consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações

⁹ Bula do medicamento sulfato ferroso (Lomfer[®]) por LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105040005>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

¹⁰ Bula do medicamento Bromidrato de Galantamina (Coglive[®]) por LIBBS FARMACÊUTICA LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351099484201317/?nomeProduto=coglive>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

¹¹ Bula da pomada de nistatina + óxido de zinco por Geolab Indústria Farmacêutica S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=154230095>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

¹² RATTI, B. A., et al. Soro fisiológico: potencial risco de perda da estabilidade após aberto e armazenado por trinta dias em diferentes meios. VII Encontro internacional de produção científica, 2011. Disponível em: <[http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/bianca_altrao_ratti%20\(2\).pdf](http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/bianca_altrao_ratti%20(2).pdf)>. Acesso em: 07 fev. 2024.

¹³ PHMB e suas características por Polar Fix. Disponível em: <<https://polarfix.com.br/phmb/>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

¹⁴ DERMAMON CREME PROTETOR DE BARREIRA por Medflex. Disponível em: <<https://medflex.com.br/loja/cuidados-pessoais/dermamon-creme-protetor-de-barreira-hidrata-a-pele-pielsana-100-gr/>>. Acesso em: 07 fev. 2024.

¹⁵ hidrogel com alginato (Curatec[®]) por Curatec by urgo. Disponível em: <<https://www.curatec.com.br/curatec-hidrogel-com-alginato>>. Acesso em: 07 fev. 2024.



do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição¹⁶.

13. A **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço¹⁷.

14. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento¹⁸.

15. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)¹⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os pleitos **rivaroxibana 20mg, sulfato ferroso 200mg, pantoprazol 20mg, sinvastatina 40mg, galantamina 8mg, carbamazepina 200mg** e aos insumos **nistatina + óxido de zinco, cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico), polihexametileno de biguanida (PHMB), creme protetor-barreira (Dermanon®) e hidrogel com alginato (Curatec®) estão indicados** para o manejo da condição clínica apresentada pela Autora.

2. Quanto a disponibilização no âmbito do SUS, decorre:

- **Sulfato ferroso 40mg [prescrito à Requerente 200mg], sinvastatina 20mg [prescrito à Requerente 40mg] e carbamazepina 200mg estão padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-Niterói (2023). Dessa forma, a representante da Autora deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de receber as informações com relação ao fornecimento.
- **Rivaroxibana 20mg, pantoprazol 20mg, nistatina + óxido de zinco, cloreto de sódio 0,9% (soro fisiológico), polihexametileno de biguanida (PHMB), creme protetor-barreira (Dermanon®) e hidrogel com alginato (Curatec®) não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) fornecidos pelo SUS no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Galantamina 8mg é disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no **Protocolo Clínico e**

¹⁶ CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Exercício Profissional do Fonoaudiólogo. 7º Colegiado – Gestão 2001/2004: Documento Oficial. 2002. Disponível em: <<http://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epdo1.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹⁷ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região - Crefito 2. Definição de fisioterapia. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹⁸ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹⁹ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.



Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Doença de Alzheimer (Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 13, de 28 de novembro de 2017¹). **Com base nas informações descritas no documento médico, não é possível inferir se a Impetrante perfaz os principais critérios de inclusão.**

- ✓ Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – Hórus, verificou-se que a Autora **não se encontra cadastrada** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento **galantamina 8mg**
- ✓ Recomenda-se aos médicos assistentes que avaliem se a Requerente perfaz os critérios de inclusão do **PCDT da Doença de Alzheimer**, em caso positivo, **para ter acesso** ao medicamento a representante legal da Autora **deverá efetuar cadastro no CEAF**, dirigindo-se à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva Avenida Jansem de Mello, s/nº - São Lourenço - (21) 2622-9331 , portando: **Documentos pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. **Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS Nº 344/98).

3. No SUS, é padronizado o anticoagulante **Varfarina 5mg**. Tal medicamento é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, no âmbito da **Atenção Básica**, conforme previsto na REMUME-Niterói 2023.

4. Insta mencionar que os documentos médicos **não informam se a Autora já fez uso ou tem alguma contraindicação ao anticoagulante padronizado.**

5. Assim, caso o médico assistente entenda que o requerente pode fazer uso da **Varfarina**, para ter acesso, a representante legal da Autora deverá **comparecer a Unidade Básica de Saúde** mais próxima a sua residência, munido de receituário atualizado, a fim de obter as informações acerca da retirada do referido medicamento.

6. Em relação às consultas em **fisioterapia, fonoaudiologia, clínico geral e neurologia**, cabe esclarecer que **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora, conforme documento médico (Num. 98476232 - Pág. 13).

7. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que as consultas pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras**, sob os códigos de procedimentos: 03.01.01.007-2, 03.01.01.004-8 e 03.02.05.002-7.

8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde²⁰.

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.

10. Desta forma, para acesso ao tratamento multiprofissional pleiteado, pelo SUS, **sugere-se que a representante legal da Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

11. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 82013984 - Págs. 18 e 19, item “DO PEDIDO”, subitem “5.3”) referente ao provimento de “...*todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF-RJ 21.278

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 fev. 2024.